

## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO E DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADA NA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 105/2019.

Às treze horas e trinta minutos, do dia dezessete de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, se reuniram os membros da Comissão Municipal de Licitação, os senhores: Nelson Sanchez Filho (presidente), Paulo Sérgio Garcia Sanchez (secretário), Mário Pereira de Sá, Gilmar Aparecido Feltrin e Wagner Silveira (membros), para procederem à análise e julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto e das CONTRARRAZÕES apresentada na fase de habilitação da licitação modalidade Concorrência Pública nº 03/2019, do Tipo "Menor Preço Global", que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissionais Habilitados, para Execução de Recapeamento Asfáltico com Sinalizações Vertical e Horizontal em Diversas Vias do Município de Bebedouro/SP., a serem executadas nas vias: Setor Norte: Rua Romeu Freire Lima, Alameda Elias Nemer, Rua Carlos Busse, Rua Dilaura Reis Galli, Benedito Vechiatto, Rua Vicente Marangon, Rua Roque Hercílio Tilelli, Rua Prof. Gloria Baenninger, Rua Maria Angela Rasteiro, Alameda Corcovado, Rua Giovani Tilelli, Rua Alberto Pelegrino, Rua Jarbas Guimarães de Paula, Rua Raimundo Ruzante, Rua Orlando Cantieri, Rua Oswaldo Sass, Rua Dalila Garbim de Almeida, Rua Eduardo de Almeida Ferrão, Rua Nicanor Pereira Maia, Rua Jurany Antonio de Moraes, Rua Jonas Matheus de Moraes, Avenida José Mario Ferreira Lima, Avenida Vicente Ceriana Cesar, Rua José Garcia Sanches, Rua Maria José de Oliveira Rosa, Alameda Mourisco, Alameda Maricá, Rua Ilhéus, Alameda Ipanema, Alameda Vila Velha, Alameda Florcena Amorim Rimoli, Alameda Xangrilá, Rua Angelo Rimoli, Alameda Sabará, Alameda Quitandinha, Alameda Ouro Preto, Alameda Itabuna, Alameda Búzios, Avenida Mário Rimoli, Alameda Guarujá, Alameda Cabo Frio, Alameda Bertioga, Rua Sergipe, Rua Brasil, Rua Chile, Rua Brasília, Rua Uruguai; Setor Leste: Avenida Higidio Veraldi, Avenida José Augusto de Carvalho, Rua Alcindo Paolielo, Rua Alcindo Paolielo, Rua Luiz Dedomingos, Rua Afonso Silva, Rua Augusto Veraldi, Rua Francisco Borges da Cunha, Rua Emílio Balardim, Rua José Pedro dos Santos, Rua Carlos Garibaldi, Rua Estácio Caldeira Cardoso, Rua Homero Rodrigues Pardinho, Rua Octavio Araujo Simões, Rua Miguel Domingos Madeira, Rua Manoel João Bastos, Rua Bento Maria, Rua José Bergantini, Rua Prof. Abílio França Valente, Rua Pedro Fabri; Setor Sul: Rua da Fé, Rua Irmã Cruxifixo, Rua da Caridade, Rua dos Missionários, Rua da Fraternidade, Rua das Doroteias, Rua Esperanto, Rua Zacarias P. da Rocha, Avenida Maria Dias, Rua das Passionistas, Rua Francisco de Almeida, Rua Nicodemos Rosa, Rua Henrique Baenninger, Rua Miguel Gonzales Lopes, Rua Dr. Plauto Guimarães Reiff, Rua Angelo Rebelato; e no Povoado de Andes as vias: Vicinal Fabiano Zacarelli, Rua Antonio Florencio Ataide, Rua Manoel Guerreiro, Rua José Occaso e Rua José Pizzolato, ou seja, conforme Mapas de Identificação e Localização das Ruas constantes do Projeto Básico, com recursos financeiros oriundos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS - VIA SP - NÚMERO 6679 que entre si celebraram o DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., e o



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, e com contrapartida do MUNICÍPIO, incluindo: material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da contratada, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preco Unitário, pela empresa licitante inabilitada recorrente: HP ENGENHARIA LTDA - ME, RECURSO ADMINISTRATIVO interposto e protocolado sob nº 12474/2019, às 15h:02m:08s., do dia 03/10/2019 e pela empresa licitante habilitada impugnante: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONTRARRAZÕES apresentada tempestivamente e protocolada sob nº 12868/2019, às 14h:39m:53s., do dia 15/10/2019. De posse do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto e das CONTRARRAZOES apresentada, procedeu-se primeiramente à análise das razões arquidas tanto pela empresa licitante inabilitada recorrente como pela empresa licitante habilitada impugnante. A Comissão Municipal de Licitação entendeu que não merece provimento o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, acolhendo a manifestação constante do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, que assim opinou: "(...) 3. A empresa protocolou o presente recurso administrativo, tempestivamente, solicitando que seja reconsiderada a decisão da Comissão e reconhecida a capacidade da recorrente, bem como determinada sua habilitação da mesma a Concorrência Pública n. 03/2019. Houve apresentação de contrarrazões pela empresa DGB Engenharia e Construções Ltda. 4. No presente caso, a Comissão de Licitação desabilitou a empresa recorrente com seu brilhantismo habitual, não assistindo razão a recorrente em suas alegações, vejamos: O edital exige o seguinte: 6.2.4.3 -Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com prazo de validade de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data fixada para a entrega dos envelopes O processo administrativo licitatório é regido pela Lei 8.666/93, que prevê em seu artigo 3º: Art. 3 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes aos correlatos. (grifo nosso) 5. Como todo ato administrativo, a licitação é um procedimento formal. A formalização obrigatória eleva a licitação ao patamar de processo administrativo. A lei de licitações conferiu ao edital de um procedimento licitatório o status de lei. Sendo assim, o edital de licitação tem força de lei e vincula os atos e contratos, devendo o mesmo ser respeitado. 6. Portanto, no instante em que a Administração exigiu no edital que as empresas licitantes apresentassem a Certidão de Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, é para segurança da mesma em relação a empresa que poderia vencer a licitação. A formalização obrigatória eleva a licitação ao patamar de processo administrativo. A lei de licitações conferiu ao edital de um procedimento licitatório o status de lei. Sendo assim, o edital de licitação tem força de lei e vincula os atos e contratos, devendo o mesmo ser respeitado. 7. Sob este contexto, afirma-se que a Administração Pública, deve tratar todas as pessoas sujeitas as suas jurisdições com igualdade. Isto é, sempre que a Administração pretender praticar ato que gere benefício a alguém, todos os interessados no referido benefício devem e têm o direito de ser tratados com igualdade por ele. Seguindo esta linha de raciocínio, a licitação decorre do direito das pessoas de serem tratadas com igualdade pela Administração. Por consequinte, para tratar todos com igualdade, a Administração deve realizar procedimento que seja equânime, transparente, dando oportunidade para que todos os interessados disputem o contrato que ela irá firmar da mesma maneira. No caso em tela, os demais licitantes



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

apresentaram a certidão como solicitado no item 6.2.4.3, cumprido a exigência do edital, sendo assim, não seria isonômico que a empresa recorrente se classificasse sem apresentar tal documento. 8. A igualdade entre os licitantes, principio que impede a discriminação entre os participantes do certame ainda é o epicentro da licitação. Seu não atendimento constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, importando, inclusive, ato de improbidade administrativa. Extraordinariamente, a igualdade é um dos baluartes do ordenamento jurídico nacional, tendo sido encartada no altiplano dos direitos fundamentais prestigiados na Constituição Federal, mais precisamente no caput do art. 5º, por meio do princípio da isonomia. **III - DA CONCLUSÃO 9.** Por todo o exposto, com relação à solicitação acima, **OPINO** pelo **improvimento** do Recurso Administrativo. (...)". Diante do exposto, a Comissão Municipal de Licitação acolheu a manifestação constante do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e decidiu não reconsiderar sua decisão anteriormente proferida, não dando provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa licitante inabilitada recorrente: HP ENGENHARIA LTDA - ME, mantendo assim a decisão recorrida que outrora decidiu e julgou INABILITADA a prosseguir nas demais fases do certame licitatório, a empresa licitante: HP ENGENHARIA LTDA - ME, pelo não atendimento da exigência constante do item 6.2.4.3. do Edital nº 68/2019 da Licitação, submetendo-se esta conclusão à autoridade superior, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para análise e final decisão, nos termos e em cumprimento ao disposto no artigo 109, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações. A seguir, nada mais tendo a ser esclarecido, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação decidiu dar por encerrada a presente sessão, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes. Eu, Paulo Sérgio Garcia Sanchez, secretário, a digitei. Bebedouro, dezessete de outubro do ano de dois mil e dezenove.

## À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Nelson Sanchez Filho - Presidente -

Paulo Sérgio Garcia Sanchez - Secretário -

Mário Pereira de Sá - Membro - Gilmar Aparecido Feltrin - Membro -

Wagner Silveira - Membro -

CP03-2019-JulRecurso-Impugnação-Habilitação-RecapeamentoAsfáltico-ProgramaVia-SP-DesenvolveSP